

## CAPÍTULO III

**Reconhecimento Académico e Deveres do Estudante**

## Artigo 10.º

**Creditação da Formação Obtida em Mobilidade**

1 — Em mobilidade, o estudante deve realizar pelo menos uma unidade curricular, de acordo com as normas da Agência Nacional.

2 — Nas mobilidades com duração superior a 6 meses, só deverão ser creditados até 72 ECTS. Os restantes ECTS obtidos constarão do suplemento ao diploma.

3 — Nas mobilidades com duração inferior a 6 meses, só deverão ser creditados até 36 ECTS. Os restantes ECTS obtidos constarão do suplemento ao diploma.

4 — As unidades curriculares são creditadas no diploma do estudante, desde que correspondam ao programa previamente definido em conjunto pelo estudante e o respectivo coordenador ERASMUS.

5 — Para o efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao coordenador ERASMUS qualquer eventual alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estadia em mobilidade e aguardar o respectivo assentimento para proceder à alteração pretendida.

6 — A creditação da formação obtida ocorre após o envio por parte da instituição de acolhimento do certificado de transcrição de notas.

7 — O estudante poderá realizar unidades curriculares na instituição de acolhimento, para além daquelas que fazem parte do respectivo plano, sendo essas unidades serão integradas no suplemento ao diploma.

8 — Para efeitos do ponto anterior, o estudante no final da mobilidade deve veicular essa informação ao coordenador ERASMUS, acompanhada do comprovativo das unidades curriculares realizadas.

9 — No final da mobilidade será realizada a conversão das notas, de acordo com as indicações emitidas pela Agência Nacional.

## Artigo 11.º

**Comportamento dos Estudantes em Mobilidade**

1 — Os estudantes, ao longo de todo o período de mobilidade, devem adoptar um comportamento de molde a honrar o país em geral, o IPS e a sua escola de origem em particular.

2 — A violação do disposto no número anterior, pode ter como consequência imediata a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal, para a restituição integral dos valores recebidos a título de bolsa de mobilidade, ou para a suspensão do seu pagamento.

3 — As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo respectivo coordenador ERASMUS após, quer da recepção da informação proveniente da instituição de acolhimento, quer da audição do estudante.

4 — É dever do estudante — uma vez chegado à instituição de acolhimento — comunicar com o responsável da instituição de origem, com a maior brevidade possível e facultar a respectiva morada e meios de contacto, bem como outras informações consideradas pertinentes pela instituição de origem.

## Artigo 12.º

**Desistência da mobilidade**

1 — Após ter iniciado o seu período de mobilidade, o estudante só poderá desistir por razões de saúde ou outro motivo de força maior devidamente fundamentado.

2 — Na eventualidade referida no ponto anterior tem obrigatoriamente de informar a instituição de acolhimento e contactar de imediato o coordenador da sua escola de origem.

3 — Caberá ao coordenador ERASMUS apreciar os motivos evocados e determinar — em cada caso — se há ou não lugar à reposição total ou parcial dos financiamentos já recebidos pelo estudante.

4 — Nestes casos, o coordenador ERASMUS também poderá determinar a não creditação da formação obtida pelo estudante no período de mobilidade entretanto efectuado.

## Artigo 13.º

**Relatórios de mobilidade**

1 — O estudante — após o seu regresso do período de mobilidade — terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido segundo as normas fixadas pela Agência Nacional e enviado a este organismo.

2 — Por iniciativa própria ou por determinação do respectivo coordenador, o estudante poderá ainda realizar um outro relatório — a ser entregue ao coordenador ERASMUS — no qual deve focar a experiência que viveu e todos os outros aspectos que entenda como relevantes.

3 — A divulgação pública desses documentos está sujeita a autorização prévia por parte do estudante

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 14.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo responsável do Programa por parte do IPS.

## Artigo 15.º

**Validade**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204283015

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

**Aviso (extracto) n.º 9/2011/A**

Por deliberação do Conselho de Administração de 7 de Janeiro de 2011, foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da Carreira Especial Médica, categoria de Assistente, do Quadro Regional da Ilha Terceira do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro, afecto ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 215, de 5 de Novembro do ano de 2010, e oferta de emprego n.º 4160 de 8 de Novembro.

Cláudia Isabel Pires Soares — 4,798 valores  
Tatiana Cristina Fortunato Amaro — 12,50 valores

7 de Janeiro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.

204286191

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

**Aviso n.º 10/2011/A**

1 — Nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro,

conjugada com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, de 26 de Janeiro de 2010, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 26 de Outubro de 2010 e de 2 de Dezembro de 2010 respectivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde, de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª classe — Técnico de Farmácia, para recrutamento na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento é externo, tendo em conta o despacho de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, de 2 de Dezembro de 2010, no âmbito do qual se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores com em sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho.

4 — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho de TDT — área de farmácia, e caduca com o seu preenchimento.

5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi cumprido o previsto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/A, de 24 de Julho.

6 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Quadro Regional da Ilha Graciosa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação de pública o procedimento.

9 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se no Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Avenida Mouzinho de Albuquerque, 9880-320, em Santa Cruz da Graciosa, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice salarial base carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica constante da tabela do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, e actualização resultante da Portaria n.º 1553-A/2008, de 31 de Dezembro, a que corresponde o valor de 1.020,06 €.

10 — Conteúdo funcional — o previsto alínea f) do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

11 — Requisitos de admissão: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes do artigo 14.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, reportados à área funcional de recrutamento;

b) Sejam detentores de curso superior de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro na área de farmácia;

c) Sejam possuidores de cédula profissional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 2/2010, de 4 de Janeiro, disponível na Secção de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, podendo ser solicitado pessoalmente ou pelo *e-mail* sres-sscg@azores.gov.pt, dirigido ao Presidente do Júri e entregues na Secção de Pessoal até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1 deste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Avenida Mouzinho de Albuquerque, 9880-320 Santa Cruz da Graciosa,

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico ou por fax.

12.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado se for o caso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

12.4 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Cédula Profissional;
- Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- Comprovativos da experiência profissional se for o caso;
- Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do Registo Criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento de Saúde Pública, no caso de existir.
- Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.5 — Os documentos mencionados nas alíneas f), g) e h) poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos de que reúnem os requisitos gerais exigidos.

12.6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o concorrente for trabalhador da função pública.

13 — Métodos de Selecção: Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

- CF = Classificação final;  
AC = Avaliação Curricular;  
E = Entrevista profissional de selecção.

13.1 — A avaliação curricular resultará do somatório dos valores obtidos nos elementos previsto no anexo 1 da Portaria 721/200, de 5 de Setembro, e na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais do candidato serão avaliados através dos factores previstos no n.º 3 do artigo 2.º da referida Portaria.

13.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, sendo a última notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Gina Maria da Silva Dutra Ávila, Vogal Administrativa do Conselho de Administração;

Vogais efectivos:

Fernanda Cristina Maurício Ortiz Rosa, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de 1.ª classe — área de Farmácia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Frine Manuela Gonçalves Pimentel, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª classe;

Vogais suplentes:

Marília de Fátima Marques Rodrigues, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe;

Luciana Carla Aguiar Lourenço, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe.

28 de Janeiro de 2011. — A Presidente do Júri, *Gina Maria da Silva Dutra Ávila*.